

manual  ilustrado

HOMICÍDIO

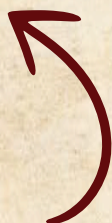
SIMPLES E PRIVILEGIADO



AUTORIA

Arnaldo Neto, **Organizador e autor principal**
Criador e CEO Manual Ilustrado
Servidor do Ministério Público, Bacharel em
Direito pela Universidade Federal do Tocantins,
pós-graduado em Ciências Criminais e Direito
Público pela PUC-MG.

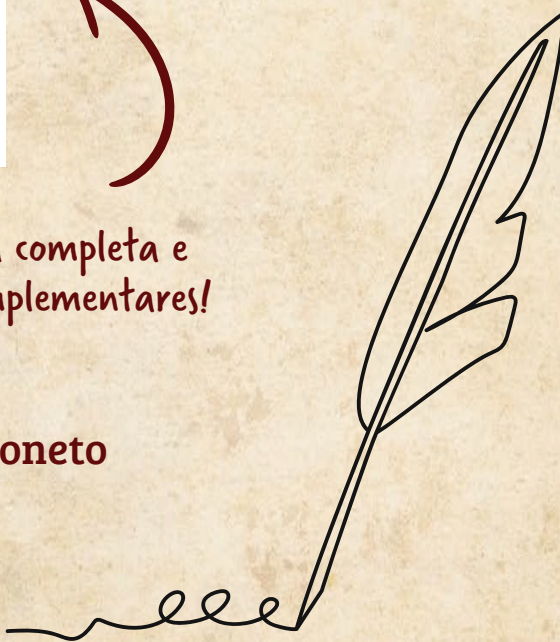
Jhade D'umar Ferreira Maranhão, **Colaboradora**
Biomédica pela UNDB, Copywriter, Designer
gráfica, Marketing Digital



Acesse o nossa página completa e
encontre materiais complementares!



@oarnaldoneto

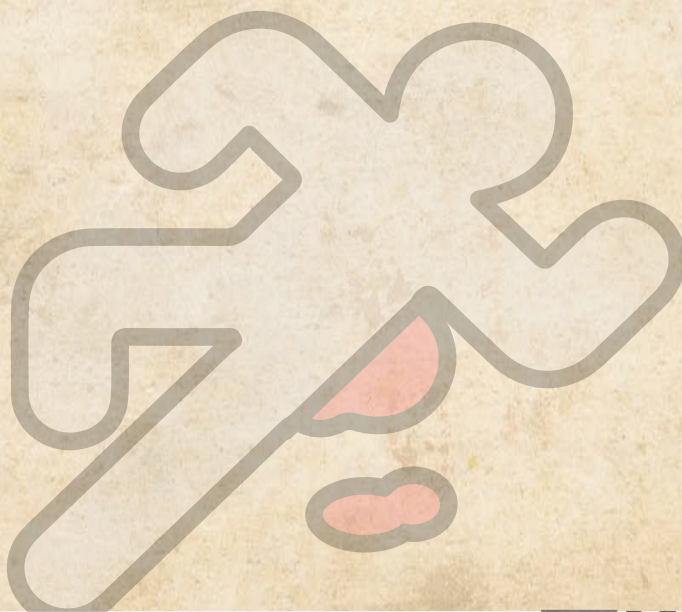


SUMÁRIO



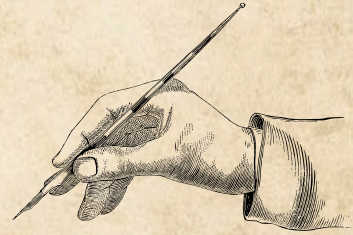
HOMICÍDIO SIMPLES E PRIVILEGIADO

Introdução	04
O crime mais importante?	05
Tipos de Homicídio	06
<i>Homicídio Simples</i>	06
Ação ou Omissão	07
<i>Homicídio Doloso</i>	07
Sujeito Ativo e Passivo	09
Consumação e Tentativa	10
<i>Homicídio Privilegiado</i>	11
Hipóteses	12
Relevante Fator Social / Moral	13
Eutanásia	14
Violenta Emoção	15
Conclusão	17



INTRODUÇÃO

histórias de dor...



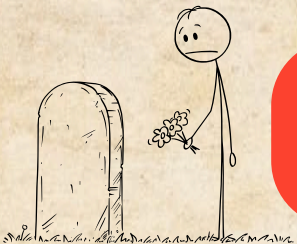
O homicídio é um dos crimes que mais desafia nossa compreensão sobre o comportamento humano e suas consequências.

Ele não é apenas um fato jurídico ou um número solto em estatísticas policiais — cada caso carrega **histórias marcadas por dor, conflitos e consequências** que reverberam muito além das partes diretamente envolvidas.

A vida real trata de **vidas interrompidas, famílias desestruturadas** e um sistema de justiça que precisa equilibrar a busca pela verdade com as nuances de cada caso.



Para quem se dispõe a refletir minimamente sobre o tema, surgirão questões como:



"Quem são as pessoas envolvidas nesses atos?"
"O que leva alguém a cometer um crime tão extremo?"
"Como a sociedade pode reagir na busca por justiça diante dessas situações?"

Minha proposta com esse Manual é explorar o tema de maneira clara e objetiva, mergulhando nos **aspectos técnicos e legais**, mas também refletindo sobre o **impacto social do homicídio** e a forma como ele permeia a realidade do dia a dia.

Se você busca apenas um "dicas rápidas", ou "atalhos" sobre o assunto, fica o aviso: **aqui teremos bem mais do que isso**. Meu objetivo é que você termine as leituras sobre o tema não apenas compreendendo "o que cai na prova", mas com uma base sólida que fará você carregar esse conteúdo para o resto de sua vida.

Seja muito bem-vindo ao Manual Ilustrado sobre o homicídio. Nosso jogo começa agora.



O CRIME MAIS IMPORTANTE?

Na teoria, conforme aprendemos na parte geral do Direito Penal, **não existem crimes “mais importantes” que os outros**, pois, em tese, todos possuem o mesmo peso legislativo. Na prática, entretanto, quem criou as leis nos enviou um recado bem claro:



O homicídio é o **primeiro artigo da parte especial do Código Penal** — **isso não gera hierarquia**, mas deixa claro que o legislador atribuiu uma importância diferenciada ao tema.

A razão para isso é evidente: **sem a vida, todos os outros direitos são irrelevantes**. Nada resta à pessoa que se foi, a não ser a memória que deixa aos que ficaram e, para aqueles que têm fé, a esperança de um reencontro em outra existência

O QUE É A VIDA?

Poderíamos passar horas debatendo filosoficamente sobre o que seria a vida, essa história, em forma de narrativa, sobre a qual **buscamos sentido diariamente**. Confesso que gosto muito do tema, pois ele foi o responsável por minha entrada no Direito e pelos anos em que trabalhei na promotoria de crimes contra a vida (**Tribunal do Júri**), contexto no qual vi todos os tipos de caso, dos mais “comuns” aos mais absurdos, envolvendo **homicídios**.

A cada palavra escrita, me vêm memórias de culpados, inocentes, locais de crimes e fotos de vítimas — **o Direito, na vida real, é bem diferente do que estudamos no papel**. No entanto, para os fins deste estudo, precisamos adotar um olhar mais objetivo:



No contexto do Direito Penal, nos limitaremos a duas perspectivas: a **vida intrauterina** (o bebê ainda no ventre da mãe) e a **vida extrauterina** (a pessoa já nascida).

TIPOS DE HOMICÍDIO

De modo simplificado, o artigo 121 do Código Penal adota **cinco tipos de homicídio**, para os quais considera sempre o contexto específico de cada situação. São eles:

- ✓ Homicídio **SIMPLES**;
- ✓ Homicídio **PRIVILEGIADO**;
- ✓ Homicídio **QUALIFICADO**;
- ✓ Homicídio **CULPOSO**;
- ✓ Homicídio **MAJORADO**.



Características:

- **Bem jurídico tutelado:** Vida humana.
- **Sujeito ativo:** Quem realizou o ato.
- **Sujeito passivo:** Quem veio a óbito.
- **Consumação:** Morte da vítima.
- **Tentativa:** Iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente;
- **Dolo:** Intenção do sujeito ativo.

HOMICÍDIO SIMPLES

**Art. 121. Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.**

É o crime de tirar a vida de outra pessoa, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal.



Ele ocorre quando alguém provoca a morte do outro **de maneira intencional ou assumindo o risco de causar esse resultado**.

Aqui, **não há necessidade de que o crime tenha elementos específicos** como crueldade ou motivos especiais; basta que a conduta do agente esteja diretamente ligada à morte da vítima (**por isso, homicídios "simples"**).

AÇÃO OU OMISSÃO?

A pena para o homicídio simples é de **6 a 20 anos de reclusão**, mas cada caso é avaliado com cuidado, considerando as circunstâncias e o grau de culpa do autor.

O crime pode ser cometido tanto por ação quanto por omissão.



AÇÃO = AGIR



OMISSÃO = NÃO AGIR



Exemplo de ação: Seria quando alguém, durante uma briga, pega uma pedra e acerta a cabeça da outra pessoa, levando-a à morte



Exemplo de omissão: Pode acontecer quando um instrutor de natação, **intencionalmente**, deixa de socorrer um aluno em situação de perigo mesmo sabendo que sua ajuda é indispensável para evitar a morte.



HOMICÍDIO DOLOSO

O aspecto **mais importante** do homicídio simples é a presença do dolo (que não detalharemos aqui, pois foi abordado minuciosamente no Manual Ilustrado de Direito Penal - Parte Geral).

Dolo significa que o autor precisa ter agido com intenção de matar ou, pelo menos, ter assumido o risco de provocar a morte.



Para facilitar o entendimento desse “assumir o risco”, vamos a um **exemplo prático**:



Exemplo: Se Juvenal empurra Afonso de uma altura significativa, mesmo sem o desejo explícito de matar, ele pode ser acusado de homicídio doloso, caso esteja ciente de que o empurrão causaria a morte da vítima, pegou?



Como é essa história de "simples"?

Conceituar o homicídio simples sempre será uma tarefa ingrata, pois dificilmente haverá elementos objetivos de certeza para isso — **no fundo, no fundo, nenhum homicídio é essencialmente “simples”**.

Na vida real, geralmente, acontece assim:

Suponha que a pessoa é acusada de homicídio qualificado, por motivo fútil ou torpe; **se a acusação não conseguir comprovar que o motivo foi realmente fútil ou torpe, pode ocorrer a desclassificação para homicídio simples.**



Exemplo: Caso real onde dois homens brigaram por causa de um isopor com cervejas, gerando confusão generalizada e culminando com a morte de um deles a golpes de faca.

Agora pense comigo: brigar por um isopor é fútil, bobo, pequeno, certo? Pois bem: **a Justiça entendeu que era homicídio simples.** E, assim, segue o jogo.



SUJEITO ATIVO E PASSIVO

Quero que tome esse mesmo raciocínio para todos os tipos de homicídio que estudaremos aqui, de modo que ele **só será alterado em outros crimes contra a vida**, como o infanticídio:

Sujeito Ativo

É aquele que **pratica a conduta criminosa**. No caso do homicídio, é o responsável por tirar a vida de outra pessoa, sendo classificado como “comum” (ou seja, qualquer um, maior e capaz, pode praticar o homicídio).



Sujeito Passivo

É a vítima, **a pessoa cuja vida é retirada**. No homicídio, o sujeito passivo deve ser um ser humano vivo no momento da ação ou omissão que causa sua morte.

Atenção ao cadáver: não é possível cometer homicídio contra um cadáver, pois o sujeito passivo do homicídio deve ser um ser humano vivo. No entanto, atos lesivos ou desrespeitosos praticados contra um cadáver são enquadrados em outros tipos penais (**Art. 211, CP**).



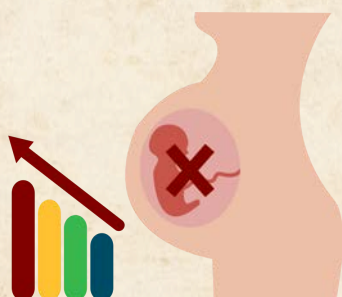
E O BEBÊ?

Lembra que falamos da vida intra e extrauterina? **Pois é:** para que exista o homicídio, a vítima deve ser uma pessoa nascida e com vida independente. Isso significa que, juridicamente, **um feto também não pode ser sujeito passivo de homicídio**, pois, nesse caso, o crime seria enquadrado como aborto.

ABORTO



Exemplo: imagine que uma mulher, **grávida** de sete meses, sofre agressões que resultam na **morte do feto dentro do útero**. Nesse caso, teremos um **aborto**, já que o feto não nasceu com vida.



HOMICÍDIO



Exemplo: agora pense no caso de um agressor que golpeia a mulher grávida, o **bebê nasce vivo**, mas, em decorrência dos ferimentos, morre horas depois. Aqui, haverá o **crime de homicídio**, pois a **criança chegou a nascer com vida antes de falecer**.



CONSUMAÇÃO E TENTATIVA

Aqui quero que novamente estenda o raciocínio para todos os outros tipos de homicídio. Esse tipo de crime pode ser classificado como **consumado** ou **tentado**, dependendo do momento em que o resultado, ou seja, a morte da vítima, ocorre.

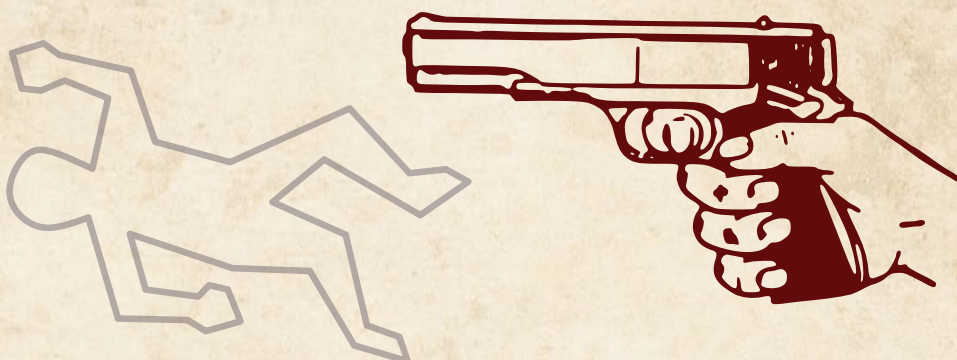
O homicídio é considerado **CONSUMADO** quando o **resultado morte efetivamente ocorre**. Nesse caso, a vítima deve ter falecido em decorrência da conduta dolosa (ação ou omissão) do agente.



O crime se consuma independentemente do tempo decorrido entre a conduta e a morte, **desde que haja nexo causal** (estudado na parte geral).



Exemplo: Juvenal, com intenção de matar, dispara contra Afonso. Afonso é atingido no coração e morre instantaneamente. **Nesse caso, o homicídio está consumado, pois o resultado (a morte) aconteceu em decorrência da conduta de Juvenal.**



Já a **TENTATIVA** ocorre quando o agente inicia a execução do crime com intenção de matar, mas, por algum motivo que ele não controla, o resultado morte não se concretiza. Isso está previsto no art. 14, inciso II, do Código Penal.

Para que haja tentativa, é necessário:

1

DOLO de matar: O agente deve ter a intenção de causar a morte;

2

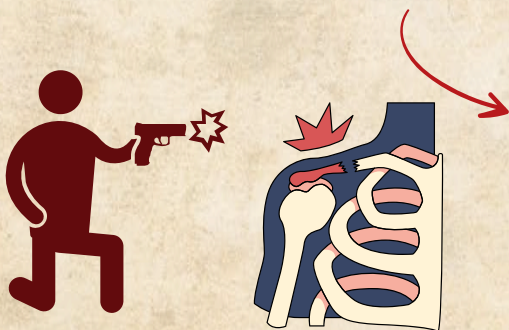
INÍCIO da execução: O agente deve realizar atos diretamente relacionados à morte;

3

INTERRUPÇÃO por fatores externos: O resultado morte não ocorre por razões alheias à vontade do agente (ex.: intervenção de terceiros ou erro de execução).



Exemplo : Juvenal, durante uma briga, dispara contra Afonso com intenção de matá-lo. No entanto, **o tiro atinge o ombro de Afonso, que é socorrido a tempo e sobrevive.**



Nesse caso, houve **TENTATIVA** de homicídio, pois Juvenal iniciou a execução com intenção de matar, mas o resultado foi frustrado por **fatores externos** (cegueta, com péssima pontaria).

HOMICÍDIO PRIVILEGIADO

Art. 121. Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.



No Direito Penal, o **homicídio privilegiado** é aquele onde o sujeito matou a vítima, porém, considerando as circunstâncias em que aquilo aconteceu, **receberá um benefício em forma de diminuição de sua pena.**

HIPÓTESES

Do texto do artigo, podemos identificar **três circunstâncias** que permitem a aplicação do **privilegio** no crime de homicídio:



Motivo de relevante valor social;

Motivo de relevante valor moral;

Domínio de violenta emoção, logo em seguida à **INJUSTA PROVOCAÇÃO** da vítima.

Relevante valor social/ moral

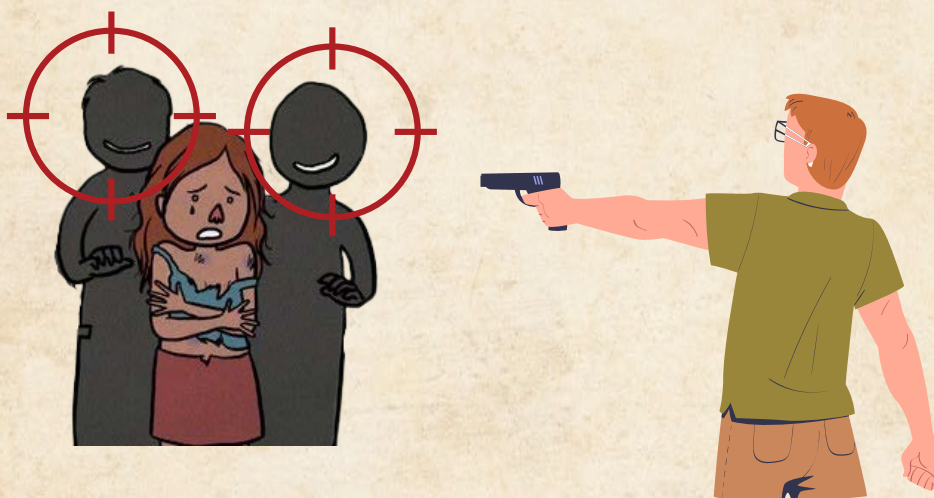
Quando o agente comete homicídio movido por um relevante valor social ou moral, significa que sua conduta é indiscutivelmente ilegal, mas os motivos por trás dela podem levar à **compreensão ética** ou até **empatia social**.

Valor Moral

se refere a princípios individuais, baseados no **senso pessoal de justiça ou moralidade** do agente.



Exemplo: Um pai descobre que sua filha foi estuprada e, movido por uma intensa indignação moral, mata o agressor. **Nesse caso, a conduta do pai é ilegal, mas o motivo (proteger a honra e a dignidade da filha) pode ser compreendido sob uma perspectiva ética e moral.**



Valor Social

diz respeito aos **interesses coletivos**, envolvendo motivos de **proteção ou altruísmo voltados à sociedade**.



Exemplo: Um comerciante mata o integrante de uma quadrilha que constantemente assaltava e ameaçava sua comunidade. **O agente agiu motivado pela ideia de proteger as pessoas ao seu redor, mesmo que a ação tenha ultrapassado os limites da lei.**

EUTANÁSIA

Outro exemplo importante, muito discutido e que já foi utilizado em provas, é o da **eutanásia**, definida por:

Ato de causar, **de forma intencional e assistida**, a morte de uma pessoa para aliviar um sofrimento extremo, geralmente decorrente de uma doença terminal, incurável ou muito dolorosa.



Exemplo: Imagine que Juvenal está cuidando de seu pai, Afonso, que sofre de uma doença terminal extremamente dolorosa e sem perspectiva de cura. Afonso, em pleno uso de suas faculdades mentais, implora insistentemente para que Juvenal o ajude a pôr fim ao seu sofrimento. Após meses de angústia e pressão emocional, Juvenal, movido pelo desejo de aliviar o dor do pai, administra um medicamento letal.



Nesse caso, se Juvenal for julgado por **homicídio**, sua defesa pode argumentar que ele agiu sob um relevante **valor moral**, já que sua motivação foi acabar com o sofrimento insuportável de um ente querido, em uma situação que provoca compreensão ética e moral, **ainda que contrarie a lei**.



Violenta Emoção

O homicídio privilegiado por domínio de violenta emoção logo após injusta provocação da vítima ocorre quando o agente, **tomado por um estado emocional extremo e incapaz de raciocinar calmamente**, comete o crime logo após ser provocado de forma injusta pela vítima.

Aqui precisamos fazer diferenciações bem claras, para que você compreenda os conceitos:



Violenta Emoção

não estamos falando de “raivinha”, mas de um **estado emocional intenso** que interfere na capacidade do agente de agir racionalmente. A violenta emoção não anula o dolo (intenção de matar), mas ajuda a explicar o que levou à prática do crime.

Injusta Provocação da Vítima

a conduta da vítima é a causa direta do estado emocional que levou o agente a cometer o homicídio. Para ser considerada injusta, **a provocação deve ser algo reprovável ou inadequado**, como uma ofensa, agressão ou traição.



Relação temporal (logo após):

A reação do agente deve ocorrer **imediatamente após a provocação**. Não há tempo para reflexão ou premeditação; o crime é praticado no calor do momento.



Se o agente tiver **tempo para se acalmar ou planejar o crime**, **NÃO** há homicídio privilegiado, e ele será julgado como homicídio simples ou qualificado.

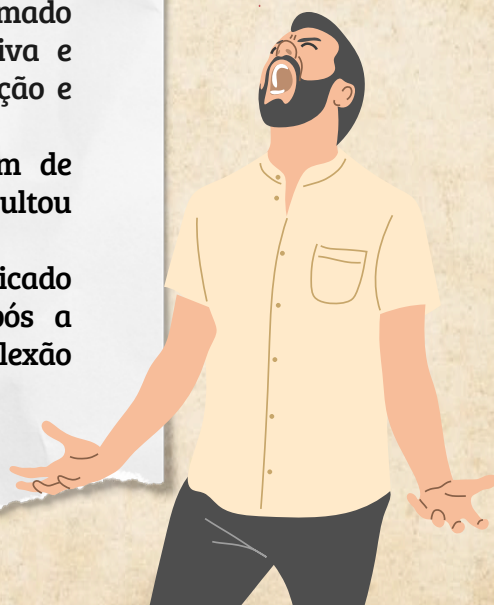


Exemplo: Imagine que Juvenal, ao chegar em casa mais cedo do trabalho, surpreende sua esposa em flagrante de traição com Afonso, seu melhor amigo. Tomado por raiva e humilhação, Juvenal exige explicações, mas Afonso, em vez de se retratar, começa a zombar de Juvenal, provocando-o e dizendo que "ele nunca foi suficiente para sua esposa". Dominado por uma violenta emoção e incapaz de controlar seu impulso, Juvenal pega um objeto próximo e golpeia Afonso fatalmente.



Nesse caso:

- **Violenta emoção:** Juvenal foi tomado por sentimentos intensos de raiva e humilhação ao presenciar a traição e ouvir as provocações.
- **Injusta provocação:** Afonso, além de trair a confiança de Juvenal, o insultou e zombou de sua honra.
- **Reação imediata:** O crime foi praticado no calor do momento, logo após a provocação, sem tempo para reflexão ou premeditação.



CONCLUSÃO



Ao longo deste Manual Ilustrado, exploramos os aspectos centrais do homicídio simples e privilegiado: desde o conceito e os fundamentos legais até as circunstâncias que podem atenuar a pena.

Vimos exemplos práticos que ajudam a conectar o estudo ao cotidiano e, principalmente, a entender o impacto humano por trás de cada caso.

Nos próximos **Manuais Ilustrados**, daremos um passo adiante e exploraremos os outros tipos de homicídio, como o qualificado e o culposo, desvendando suas características, exemplos marcantes e o impacto que cada um tem no Direito e na sociedade.

Se você achou o tema até aqui interessante, prepare-se: o que vem a seguir trará ainda mais camadas para enriquecer sua visão.

O estudo continua, e você está no caminho certo!

